ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 033/96 **Data** 31 / 07 / 1.996

Nome: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

a:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/96

to:. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 NOVEMBRO 19 96
Helly Lúcia Parent
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 31.07.1996

PROTOCOLO: 31.07.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 05.08.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 18.11.1996

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ILMO. SR.

Vereador HELLY L. PARENTI

MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 NOVEMBRO/ 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

O Vereador que a este subscreve apresenta, para apreciação do plenário, o Projeto de Lei Legislativo, em anexo, que Cria o Conselho Municipal de Transportes Urbanos.

CÂMARA MUNICIAPAL, 31 de julho de 1996.

JAIME AVELINO PIAIA
Vereador do PDT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 033/96 Data 31/07/96
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 05 AGOSTO / 19 96
PRESIDENTE

Ao nobre vereador Moacir João
Tormen para relatar.
Em 06/08/96.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Transportes Urbanos - CMTU, órgão deliberativo do sistema de Transporte Urbano, no âmbito Municipal, vinculado à estrutura da Secretaria de Obras.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Transportes Urbanos:

I - participar no planejamento e operação dos Transportes Urbanos;

II - ter acesso à informaçoẽs sobre o sistema de transporte;

III - fiscalizar, juntamente com o município, as concessoẽs e permissoẽs de transporte coletivo urbano, interdistrital e de táxis;

IV - decidir, juntamente com o Poder Executivo, sobre a revisão do preço das tarifas;

V - propor benefícios tarifários;

VI - propor a criação, alteração ou extinção de linhas;

VII - decidir sobre renovação, revogação, retomada, cassação das permissoẽs;

VIII - decidir sobre mudanças de itinerários e implantação ou mudanças de paradas;

IX - zelar pelos direitos dos usuários pela qualidade do serviço prestado;

X - receber reclamaçoẽs de usuários;

XI - decidir sobre horários de saída e frequência mínima de cada linha;

XII - credenciar representantes comunitários para realizarem a fiscalização e regulamentar seu funcionamento;

XIII - apreciar previamente os contratos e convênios sobre o transporte urbano;

XIV - elaborar seu regimento Interno;

XV - outras atribuiçoẽs estabelecidas em normas complementares e no regimento.

ART. 3º - O Conselho Municipal dos Transportes Urbanos terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental e prestadoras de serviços:

1) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
2) Prefeito Municipal ou representante;
3) Secretaria Municipal de Administração;
4) Departamento Municipal de Trânsito;
5) representante da Empresa prestadora do serviço de Transporte Coletivo Urbano;
6) Sindicato dos condutores Autônomos de veículos de aluguel;
7) representante das Empresas de transporte escolar;
8) representante das Empresas de transporte de passageiros inter distrital.

II - Da parte dos usuários:

1) União das Associaçoẽs de Moradores de Erechim;
2) Sindicato dos Rodoviários de Erechim;
3) Conselho Municipal de Trânsito;
4) Associação Erechinense dos Estudantes;
5) Diretório Acadêmico dos Universitários de Erechim;
6) Associação Erechinense dos Idosos;
7) Associação dos deficientes físicos de Erechim;
8) representante dos demais sindicatos de trabalhadores de Erechim.

§ 1º - Não será permitida a presença por procuração.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Transportes Urbanos é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro e de fiscal comunitário é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Cada membro do conselho terá direito a um único voto em sessão plenária.

§ 5º - O funcionamento do Conselho obedecerá ao que prescrever o regimento interno e a presente Lei e terá a seguinte estrutura:

I -Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III - Comissões;

IV - plenário como órgão de deliberação máxima.

§ 6º - As sessoes plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente na forma prevista no regimento Interno.

ART. 4º - Os membros do Conselho serão substituidos caso faltem, sem motivo justificado, a três reunioes consecutivas ou cinco reunioes intercaladas no período de um ano.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho poderão ser substituidos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, mediante comunicação escrita encaminhada ao presidente.

ART. 5º - Para a realização das sessoes será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

§ 1º - cada membro do Conselho terá direito a um ínico voto na sessão plenária;

§ 2º - as decisoes do Conselho serão consubstanciadas em resolução que deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de obras públicas prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Transportes Urbanos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 005

ART. 7º - As sessoẽs plenárias, ordinárias e extraordinária, do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

ART. 8º - A posse dos membros do Conselho será dada pelo Sr. Prefeito Municipal ou pelo secretário Municipal de Obras públicas.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 - São revogadas as disposiçoẽs em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 31 de julho de 1996.

JAIME AVELINO PIAIA

Vereador do PDT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva buscar a participação dos usuários do sistema de Transporte Urbano, preconizado no artigo 3º e 30 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 33 da Lei Federal 9.074/95, no § 3º do art. 165 da Lei Orgânica do Município.

Tal iniciativa é concorrente pois esta casa já aprovou Projeto que criou o Conselho Municipal de Historiadores (Lei 2.748/95) onde o mesmo recebeu aprovação e sanção do Prefeito Municipal.

Acreditamos que, com a criação de tal Conselho, os usuários terão oportunidade de participar e cooperar na organização e fiscalização do transporte urbano Municipal.

Solicitamos aos nobres Vereadores que, observando alguma imperfeição no presente Projeto de Lei, ofereçam emendas para torná-lo o mais perfeito possível a fim de propiciar a participação popular neste Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL, 31 de julho de 1996.

JAIME AVELINO PIAIA

Vereador do PDT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fl. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º:

AUTOR:

MATÉRIA:

EMENTA:

RELATOR:

PARECER:

SR. PRESIDENTE:

NA CONDIÇÃO DE LIDER DO GOVERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, REQUEIRO SEJA DESIGNADO NOVO RELATOR TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE A MATÉRIA GERAR POLEMICA E SER NECESSARIO A MANIFESTAÇÃO DO EXECUTIVO.

P. DEFERIMENTO

MOACIR TORMEN

VEREADOR LIDER DO GOVERNO

R. hoje.
Em redistribuição ao nobre vereador Almir Santolin para relatar.
Em 16/08/96.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º:

AUTOR:

MATÉRIA:

EMENTA:

RELATOR:

PARECER:

SR. PRESIDENTE:

NA CONDIÇÃO DE LIDER DO GOVERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, REQUEIRO SEJA DESIGNADO NOVO RELATOR TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE A MATÉRIA GERAR POLEMICA E SER NECESSARIO A MANIFESTAÇÃO DO EXECUTIVO.

P. DEFERIMENTO

MOACIR TREMEN

VEREADOR LIDER DO GOVERNO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fl. 08

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 033/96

PROCESSO N.º: 033-96

AUTOR: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/96

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

O presente Projeto, na análise deste Relator, tem o parecer pela constitucionalidade. Ao Plenário para apreciação e votação.

ERECHIM, RS, 15 de outubro de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador do PMDB

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 14 11 96
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 18 NOVEMBRO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

133/96 - ZB

Erechim, RS, 19 de Novembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 18 de Novembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente em cópia xerográfica para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/96
Autoria Ver. JAIME AVELINO PIAIA
Cria o Conselho Municipal dos Transportes Urbanos e dá outras providências..

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/96
Autoria Ver. JAIME AVELINO PIAIA
Altera a delimitação Longitudinal das Ruas: João Paulo I e João Budris.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/96
Autoria Ver. TEREZINHA MARIA PEZZIN
Denomina artéria em nossa cidade de "CONCÉPCIÓN MARTIN OÑATE".

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 168 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR VALENTIM ANZILIERO, Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Transportes Urbanos-CMTU, órgão deliberativo do sistema de Transporte Urbano, no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria de Obras.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Transportes Urbanos:

I - participar no planejamento e operação dos Transportes Urbanos;
II - ter acesso à informação sobre o sistema de transporte;
III - fiscalizar, juntamente com o município, as concessões e permissões de transporte coletivo urbano, interdistrital e de táxis;
IV - decidir, juntamente com o Poder Executivo, sobre a revisão do preço das tarifas;
V - propor benefícios tarifários;
VI - propor a criação, alteração ou extinção de linhas;
VII - decidir sobre renovação, revogação, retomada, cassação das permissões;
VIII - decidir sobre mudanças de itinerários e implantação ou mudanças de paradas;
IX - zelar pelos direitos dos usuários pela qualidade do serviço prestado;
X - receber reclamações de usuários;
XI - decidir sobre horários de saída e frequência mínima de cada linha;
XII - credenciar representantes comunitários para realizarem a fiscalização e regulamentar seu funcionamento;
XIII - apreciar previamente os contratos e convênios sobre o transporte urbano;
XIV - elaborar seu Regimento Interno;
XV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares e no Regimento.

Continua...

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Transportes Urbanos terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental e prestadoras de serviços:

1) - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
2) - Prefeito Municipal ou representante;
3) - Secretaria Municipal de Administração;
4) - Departamento Municipal de Trânsito;
5) - representante da empresa prestadora do serviço de Transporte Coletivo Urbano;
6) - Sindicato dos Condutores Autônomos de veículos de aluguel;
7) - representante das Empresas de transporte escolar;
8) - representante das Empresas de transporte de passageiros interdistrital.

II - Da parte dos usuários:

1) - União das Associações de Moradores de Erechim;
2) - Sindicato dos Rodoviários de Erechim;
3) - Conselho Municipal de Trânsito;
4) - Associação Erechinense dos Estudantes;
5) - Diretório Acadêmico dos Universitários de Erechim;
6) - Associação Erechinense dos Idosos;
7) - Associação dos deficientes físicos de Erechim;
8) - representante dos demais sindicatos de trabalhadores de Erechim.

Parágrafo 1º - Não será permitida a presença por procuração;

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal dos Transportes Urbanos é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de um ano.

Parágrafo 3º - O exercício da função de Conselheiro e de fiscal comunitário é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto em Sessão Plenária.

Parágrafo 5º - O funcionamento do Conselho obedecerá ao que prescrever o Regimento Interno e a presente Lei e terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;
II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
III - Comissões;
IV - Plenário como órgão de deliberação máxima.

Parágrafo 6º - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente na forma prevista no Regimento Interno.

Continua...

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, mediante comunicação escrita encaminhada ao Presidente.

Artigo 5º -.Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo 1º - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

Parágrafo 2º - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução que deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Transportes Urbanos.

Artigo 7º - As Sessões Plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Artigo 8º - A posse dos membros do Conselho será dada pelo Senhor Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Obras Públicas.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 10 - São revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores
no Exercício do Cargo de Presidente

TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária

CARLINDA POLETTO FARINA
2ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

168/96 - ZB

Erechim, RS, 18 de Dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, Processos e Leis, abaixo relacionadas, para os devidos fins.

- Processo e cópia da **Lei nº 167, de 05 de novembro de 1996** - Autoriza a licitação de parte dos Lotes nºs. 02, 04 e 06, denominados de 2"A", 4"A", 4"B", 6"A" e 6"B", localizados na Quadra "J ", Distrito de Paulo Bento, Município de Erechim e dá outras providências.

- Processo e cópia da **Lei nº 168, de 10 de dezembro de 1996** - Cria o Conselho Municipal dos Transportes Urbanos e dá outras providências.

- Processo e cópia da **Lei nº 169, de 10 de dezembro de 1996** - Altera a delimitação longitudinal das ruas: João Paulo I e João Budris.

- Processo e cópia da **Lei nº 170, de 18 de dezembro de 1996** - Regulamenta o transporte coletivo urbano de passageiros, concede descontos nas tarifas à estudantes e dá outras providências.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta